

**LEI MUNICIPAL Nº 1.466/2000, DE 04 DE JULHO DE 2000**

Dispõe sobre a veiculação de programas de informação e prevenção da AIDS/HIV.

**SÉRGIO LUIZ ARSEGO**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço saber**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido a obrigatoriedade da veiculação de programas específicos de informação à AIDS (SÍNDROME DA IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA) NO Município de Paim Filho.

Art. 2º - A veiculação dos programas a que se refere o Art. 1º, deverá ocorrer pelo menos uma vez por ano.

Art. 3º - Para que sejam atingidos os objetivos propostos na presente Lei, os conteúdos dos programas referidos no Artigo 1º, deverão abordar, fundamentalmente, os seguintes aspectos:

- I – Descrição do HIV e AIDS;
- II – Formas de transmissão do HIV;
- III – Medidas preventivas à AIDS;
- IV – Aspectos históricos sócios culturais da AIDS;
- V – Legislação e recursos assistenciais, governamentais ou não governamentais no combate à AIDS.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal indicará e nomeará no prazo de trinta dias a contar da data de publicação desta Lei, uma Comissão Especial de Trabalho Multidisciplinar com atribuição de elaborar e aplicar programas referidos nesta Lei.

Art. 5º - Os programas referidos do Art. 1º deverão atingir inicialmente a rede escolar do Município e o quadro de funcionários da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – A Comissão prevista no Art. 4º, apresentará o Programa às Escolas Estaduais, Municipais, Particulares e a outras entidades interessadas, visando a adoção do mesmo por estas instituições.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 04 de julho de 2000

Sérgio Luiz Arsego,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,  
Secretário da Administração.